ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.445/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIMITAR O NUMERO DE QUIOSQUES NAS PRAIAS DO JABAQUARA, PONTAL E CAIS DE PARATY.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Paraty**, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica autorizado ao executivo municipal a construção de quiosques nas áreas do Jabaquara, pontal e Cais de Paraty, ficado limitado à:

I – Praia Jabaquara, fica limitada a 11 (onze);
II – Praia do Pontal, fica limitado a 08 (oito);
III – Cais de Paraty, fica limitado a06 (seis).

Artigo 2º - Fica estabelecido ao IPHAN, será consultado, quanto à localização, arquitetura e paisagismo, para a construção de novos quiosques, dentro do limite estabelecido nesta lei.

Artigo 3º - Os quiosques contidos nos limites desta lei, terão suas legalidades reconhecida para fins de impostos, taxas e demais tributos devidos à municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

José Cláudio de Araújo
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 128/04

Lei nº 1.945/04.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LIMITAR O NUMERO DE QUIOSQUES NAS PRAIAS DO JABAQUARA, PONTAL E CAIS DE PARATY.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Paraty**, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao executivo municipal limitar a construção de quiosques nas áreas do Jabaquara, Pontal e Cais de Paraty, ficando limitado à:

I - Praia do Jabaquara, fica limitada a 11 (onze);
II - Praia do Pontal, fica limitado a 08 (Oito);
III - Cais de Paraty, fica limitado a 06 (seis).

Artigo 2º - Fica estabelecido que o IPHAN, será consultado, quanto à localização, arquitetura e paisagismo, para a construção de novos quiosques, dentro do limite estabelecido nesta lei.

Artigo 3º - Os quiosques contidos nos limites desta lei, terão sua legalidades reconhecida, para fins de impostos, taxas e demais tributos devidos à municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paraty,

17 de novembro de 2004

APROVADO
Por 04 votos a favor,
votos(s) contra
abstenção(ões)
e
Paraty, 08/12/04
Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
voto(s) contra
abstenção (ões)
e
Paraty, 13/12/04
Presidente

Vereador Marco Antonio de Paula Silva